

APONTAMENTOS SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO APÓS A ELABORAÇÃO DO CURRÍCULO MÍNIMO

Heiberle Hirsberg Horácio¹

Resumo: No Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ) oferece, nas instituições de ensino estatais, a disciplina de Ensino Religioso. Conforme estabelece a lei estadual 3459/00 que respalda a SEEDUC-RJ, a disciplina deve ser “de caráter confessional e plural”. A SEEDUC-RJ exige como condição para concurso ao cargo de professor na supramencionada disciplina que o postulante possua uma licenciatura plena, bem como um credenciamento dado por uma “Autoridade Religiosa”, cadastrada pela SEEDUC-RJ. O último Concurso Público aberto pela SEEDUC-RJ para professores de Ensino Religioso foi no ano de 2013. No ano seguinte, em 2014, a SEEDUC-RJ concluiu a elaboração de um Currículo Mínimo de Ensino Religioso. Segundo a mesma secretaria, todo Currículo Mínimo existe em função da necessidade da construção de um documento que possa apresentar aos professores “as competências e habilidades que devem estar nos planos de curso e nas aulas” (C.M., 2013). Seu objetivo é “orientar, de forma clara, os itens que não podem faltar no processo de ensino-aprendizagem, em cada componente curricular, em cada ano de escolaridade e bimestre” (C.M., 2013). De acordo com a nossa avaliação, o Currículo Mínimo também pode orientar, de algum modo, a atuação dos professores diante das várias questões, incongruências e dificuldades surgidas da organização e modelo de Ensino Religioso, oriundo da implantação da lei 3459/00. No entanto, em que pese a importante intenção da SEEDUC-RJ de criar um Currículo Mínimo, esse texto reflete se os professores de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro foram qualificados para o trabalho com esse Currículo Mínimo. Destarte, buscamos neste texto elaborar apontamentos que possam levar a reflexões sobre algumas questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao Currículo Mínimo de Ensino Religioso e a qualificação necessária para o trabalho com ele. A importância desta reflexão e dos apontamentos que ela traz está vinculada à sua proposta de fomentar discussões que exigem investigações mais sistemáticas sobre o Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro, sobre o Currículo Mínimo dessa disciplina e sobre a lei 3459/00 que o respalda.

193

Palavras-chave: Ensino Religioso, Currículo Mínimo, qualificação.

Introdução

No Estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC-RJ) oferece, nas instituições de ensino estatais, a disciplina de Ensino Religioso. Conforme estabelece a lei estadual 3459/00 que respalda a SEEDUC-RJ, a disciplina deve ser “de caráter confessional e plural”.

1 Doutor e mestre em Ciência da Religião – Universidade Federal de Juiz de Fora; Especialista em Planejamento, Implementação e Gestão em EaD – Universidade Federal Fluminense; Especialista e graduado em Filosofia – Universidade Federal de Ouro Preto/Universidade Federal de São João del Rei.

A SEEDUC-RJ exige como condição para concurso ao cargo de professor na supramencionada disciplina que o postulante possua uma licenciatura plena, bem como um credenciamento dado por uma “Autoridade Religiosa”, cadastrada pela SEEDUC-RJ.

O último Concurso Público aberto pela SEEDUC-RJ para professores de Ensino Religioso foi no ano de 2013. No ano seguinte, em 2014, a SEEDUC-RJ concluiu a elaboração de um Currículo Mínimo de Ensino Religioso. Segundo a mesma secretaria, todo Currículo Mínimo existe em função da necessidade da construção de um documento que possa apresentar aos professores “as competências e habilidades que devem estar nos planos de curso e nas aulas” (C.M., 2013). Seu objetivo é “orientar, de forma clara, os itens que não podem faltar no processo de ensino-aprendizagem, em cada componente curricular, em cada ano de escolaridade e bimestre” (Ibidem, 2013).

A respeito do Currículo Mínimo de Ensino Religioso, ele foi estabelecido como uma proposta multidisciplinar que, “sem perder a confessionalidade prevista pela legislação estadual vigente, permite estabelecer um parâmetro mínimo curricular adequado a todas as tradições de fé” (Ibidem, 2013).

De acordo com a nossa avaliação, o Currículo Mínimo também pode orientar, de algum modo, a atuação dos professores diante das várias questões e dificuldades surgidas da organização e modelo de Ensino Religioso, oriundo da implantação da lei 3459/00. No entanto, em que pese a importante intenção da SEEDUC-RJ de criar um Currículo Mínimo, esse texto reflete se os professores de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro foram qualificados para o trabalho com esse Currículo Mínimo. Destarte, buscamos neste texto elaborar apontamentos que possam levar a reflexões sobre algumas questões relacionadas, direta ou indiretamente, ao Currículo Mínimo de Ensino Religioso e a qualificação necessária para o trabalho com ele. A importância desta reflexão e dos apontamentos que ela traz está vinculada à sua proposta de fomentar discussões que exigem investigações mais sistemáticas sobre o Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro, sobre o Currículo Mínimo dessa disciplina e sobre a lei 3459/00 que o respalda.

A Lei 3459/00 e alguns dos dilemas do Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro

Em 14 de setembro de 2000, o então governador do Estado do Rio de Janeiro, Anthony Garotinho, sancionou a lei 3459. De acordo com esta lei, o Ensino Religioso deve ser parte integrante da formação básica do cidadão e ser oferecido obrigatoriamente pelas escolas públicas de educação básica, conquanto a matrícula do aluno seja facultativa. Ademais, o Ensino Religioso deve ser disponibilizado “na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas

pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Estado do Rio de Janeiro, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (Lei 3459).

Consta na supramencionada lei que os pais ou responsáveis devem, no ato da matrícula, expressar se desejam que seus filhos frequentem as aulas de Ensino Religiosoⁱ. Na lei está inserida também que o “conteúdo do ensino religioso é atribuição específica das diversas autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente” (Lei 3459/00).

Baseadas nas orientações acima, as instituições educacionais públicas estaduais devem, para as aulas de Ensino Religioso, separar os alunos por salas de acordo com a religião de cada um. Por exemplo, os alunos evangélicos do mesmo grau de escolaridade devem ser colocados em uma sala com uma professora de *formação evangélica* e com alunos evangélicos, devendo acontecer o mesmo com os alunos católicos e de outras religiões. Para que a lei seja integralmente cumprida, o colégio precisa possuir tantos professores (católicos, evangélicos, judeus, etc.) quantas forem às salas das religiões existentes na escola e a demanda dos alunos. Vale destacar que no ato do concurso de admissão da SEEDUC-RJ, o professor indica seu credo, uma vez que, como já mencionamos, ele faz o concurso para ministrar apenas aulas da sua religião.

Consideramos que a separação por confessionalidade deu origem a um impasse significativo. Para nós, dessa orientação surgiu uma expressiva dificuldade oriunda da realização de uma disciplina confessional em um ambiente de religiosidades diversas.

Entendemos que, devido à pluralidade religiosa existente no interior dos colégios, as instituições de ensino não possuem estrutura e professores que possam dar conta da diversidade religiosa dos alunos. Isso significa que, do nosso ponto de vista, a estruturação do Ensino Religioso, oriunda da lei 3459, possivelmente traz implicações quanto ao respeito à pluralidade religiosa.

Para a resolução do impasse acima citado por nós, alguns estudiosos propõem como solução que cada colégio possua 3 docentes de religiões diferentes (um católico, um evangélico e um de outro credo). Para nós, isso não encerra o problema, uma vez que ainda não existiriam professores para todas as religiões, mesmo que o credenciamento para algumas denominações diferentes sejam unificadas, como é o caso, por exemplo, de grande parte das religiões evangélicas que são credenciadas pelo mesmo departamentoⁱⁱ.

Em que pese a importância do debate que pergunta se são suficientemente semelhantes os atributos que colocam as religiões evangélicas dentro de uma mesma matriz de ensino para serem credenciadas por um departamento unificadoⁱⁱⁱ, essa não é a questão que por ora

gostaríamos de chamar a atenção neste estudo. A questão, relacionada ao respeito à pluralidade, que gostaríamos de destacar é a seguinte: qual seria o espaço, nesse tipo de organização para as religiões de matriz africana?

Chamamos a atenção para a pergunta supracitada devido a reflexões oriundas de outros trabalhos que investigam a condição do ensino das religiões de matriz africana nos colégios (Caputo, 2012; Monsorens), bem como da nossa percepção de que as religiões de matriz africana e seus seguidores sofrem discriminações no interior das instituições de ensino. Ademais, alguns pesquisadores, como Stela Caputo, observam que as religiões cristãs são privilegiadas na relação com o Estado e no seu ensino confessional. Além disso, para Stela Caputo, há “um modo perverso de espacialização”, que segundo ela têm “sido reforçado pela Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro ao estabelecer o Ensino Religioso no Estado, sendo que a maioria dos professores contratados é católica, seguida de evangélicos” (Ibidem, 2012, p.218).

Vale destacar que os impasses acima não são os únicos decorrentes da divisão por salas para cada religião. Essa estruturação, que necessita de tantos professores quantas forem as religiões, prevê que os colégios tenham atividades alternativas para aqueles alunos que optem por não assistir às aulas de Ensino Religioso, ou que não tenham professores das suas religiões.

Nesse caso, o problema se dá porque os colégios nem sempre possuem uma estrutura onde possam providenciar atividades alternativas aos alunos, o que acaba gerando, tendo como parâmetro a coerência no cumprimento da lei 3459, outra incongruência. Isto porque alguns professores são orientados a receber na mesma turma alunos de religiões diferentes. Ou seja, recebem, por exemplo, alunos evangélicos na sala de ensino religioso católico, i.e., dado por uma professora católica.

A composição de turmas com alunos de religiões diferentes, e com professores concursados para atuarem confessionalmente, acaba gerando sérias questões, como as seguintes: o que o professor deve trabalhar em uma aula de Ensino Religioso que deveria, segundo a legislação, ser confessional, mas que não é? Como o professor confessional deve trabalhar em uma sala de religiões diversificadas para não ser acusado de proselitismo?

Como já observamos, determinados professores, para sanarem os impasses supracitados, acabam trabalhando com o que alguns chamam de *formação de valores* ou *formação humana*. Ou seja, segundo os professores que assim trabalham, eles procuram debater assuntos e temas relacionados aos “valores, à moral e à ética”.

A respeito de uma educação para *formação de valores*, existem algumas questões que a permeiam, são elas: quais valores são trabalhados e como são trabalhados esses valores para que o

Ensino Religioso não seja reduzido exclusivamente a essa competência, ou tampouco reduzido a uma perspectiva simplista, exclusivamente cristã ou maniqueísta? Qual é o fundamento que sustenta um trabalho para a formação de valores? Há uma sistematização profissional prévia das competências e habilidades que devam ser trabalhadas ou o trabalho com valores é uma solução improvisada, dependente das preferências e soluções individuais dos professores, para a resolução das dificuldades geradas pela implantação da lei 3459/00?

Conquanto seja imprescindível a discussão supramencionada e existam valiosos estudos, com justificativas oportunas, sobre o melhor tipo de educação tematizadora de valores e sobre quais valores devam ser trabalhados (Rodrigues, 2013; Passos, 2007), por ora esse trabalho refletirá sobre a capacitação necessária para o trabalho com o Currículo Mínimo. Currículo Mínimo criado para amenizar, de algum modo, as incongruências resultantes da implantação da lei em questão.

O Currículo Mínimo de Ensino Religioso do Estado do Rio de Janeiro

Concluído para ser utilizado no ano de 2014, o Currículo Mínimo de Ensino Religioso teve sua “concepção, redação, revisão e consolidação” conduzidas por uma equipe de professores da rede estadual. Professores de todos os credos credenciados com representantes na rede (C.M. 2013, p.2). De acordo com os elaboradores, buscou-se no Currículo Mínimo “estabelecer um núcleo comum sem se sobrepor ao credo de cada representante, de modo que as habilidades indicadas para cada bimestre permitem ao docente a reflexão junto ao corpo discente tomando por base os princípios específicos à sua fé” (Ibidem, p.3).

Consta no Currículo Mínimo que ele faz parte de uma proposta educacional multidisciplinar que tem como “objeto o estudo do transcendente e a formação plena do indivíduo” (Ibidem, p.4). De acordo com o Currículo Mínimo:

O Ensino Religioso, enquanto processo educativo, deve agregar valores à formação de um sujeito capaz de, autônoma e livremente, aderir como pessoa ao Sagrado, dialogar com ele e estabelecer um compromisso de atuação no mundo. Este entendimento nos faz vislumbrar uma metodologia dialógica que promova a síntese entre fé e cultura, analisando os acontecimentos contemporâneos sob a ótica da relação com o transcendente e promovendo uma reflexão sobre a religiosidade no cotidiano da vida (Ibidem).

Para nós, um trabalho que realizasse um exercício de análise do Currículo Mínimo seria extremamente relevante, com reflexões, por exemplo, sobre os fundamentos que o edificaram, ou sobre as categorias que são nele mobilizadas. Como, por exemplo, a categoria de Sagrado, sempre

tomada como termo inequívoco, e muitas vezes utilizada irrefletidamente, em alguns casos de modo até displicente, como referência universal e unívoca, ou seja, é empregada sem que se levem em conta as referências múltiplas e distintas ao termo Sagrado, existentes no “mundo religioso empírico^{iv}” (Usarski, 2006).

No entanto, como já mencionamos, este trabalho se propõe a outra tarefa, que tem sua relevância reconhecida de acordo com a sua capacidade de fomentar outras pesquisas. Para tanto, ele aponta questões e debates que surgiram relacionados, de algum modo, ao Currículo Mínimo. Mais especificamente, ele se refere a questão relativa à exigência/necessidade de capacitação do professor de Ensino Religioso para o trabalho com o Currículo Mínimo de Ensino Religioso.

De antemão, importa dizermos que o que consideramos como questões do Currículo Mínimo, são dúvidas/questionamentos e posicionamentos expressos por professores de Ensino Religioso, e inventariados por nós, em nossas participações em fóruns^v de discussões sobre o Ensino Religioso e em nossa atuação profissional^{vi}.

Necessidade de capacitação e edital do Concurso de 2013

Levando-se em consideração a fala de alguns professores em entrevistas, bem como um exame comparativo do Currículo Mínimo com o Edital de Seleção de professores para o Ensino Religioso do ano de 2013, constatamos algumas dificuldades para a aplicação adequada do Currículo Mínimo de Ensino Religioso.

Embora obviamente saibamos que já existiam professores de Ensino Religioso no quadro do magistério do Estado, antes mesmo do Edital de Seleção mencionado acima, nossa discussão fica restrita à seleção de professores de 2013. No entanto, consideramos que mesmo com tal circunscrição podemos fazer apontamentos que possam permitir reflexões sobre a atuação de professores que foram admitidos antes do referido processo.

O edital de seleção de professores para o Ensino Religioso de 2013, lançado pelo então Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro (Wilson Risolia Rodrigues), estabeleceu como necessário para o preenchimento do cargo que o candidato possuísse uma licenciatura plena e um credenciamento para ministrar Ensino Religioso: “Credenciamento emitido pela Autoridade Religiosa competente dos Credos credenciados na Secretaria Estadual de Educação até a publicação deste edital: Católico, Evangélico, Judaico, Espírita, Umbandista, Messiânico, Mórmon e Islâmico^{viii}” (Edital E.R./RJ, 2013).

O processo seletivo do mencionado concurso contou com 3 etapas: 1ª etapa: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório; 2ª etapa: Prova Discursiva, de caráter

eliminatório e classificatório; 3ª etapa: Avaliação de Títulos, exclusivamente de caráter classificatório.

A 1ª etapa da prova objetiva, que valeu 60 pontos foi composta por 30 (trinta) questões distribuídas em 2 (dois) blocos: um de questões de Português e outro referente a questões de Conhecimentos Pedagógicos. A respeito das exigências a cada um dos blocos de questões, consta que:

Bloco 1 – Português

Será comum a todos os candidatos e terá como objetivo fundamental avaliar a capacidade do professor de ler, compreender e interpretar textos de linguagem verbal e visual, essenciais a todas as áreas/disciplinas que estruturam as atividades pedagógicas da escola.

Este Bloco será formado por 15 (quinze) questões, valendo cada uma 2 (dois) pontos, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos. Será considerado eliminado o candidato que não alcançar, no mínimo, 10 (dez) pontos neste Bloco.

Bloco 2 – Conhecimentos Pedagógicos

Será comum a todos os candidatos, com ênfase em conhecimentos referentes à Metodologia, Legislação Educacional e Políticas Públicas, que visam à equidade e à qualidade da Educação.

Este Bloco será formado por 15 (quinze) questões, valendo cada uma 2 (dois) pontos, perfazendo o total de 30 (trinta) pontos. Será considerado eliminado o candidato que não alcançar, no mínimo, 10 (dez) pontos neste Bloco.

199

Conforme podemos observar acima nos blocos de “habilidades” exigidas, em nenhum deles consta a exigência de conhecimentos sobre Religião/Religiões, seja da história dessas ou das suas organizações e estruturas, simbólicas ou institucionais. Veremos a seguir que também não há nenhuma referência e exigência de um conhecimento sobre religiões e a estrutura do religioso nos Conteúdos Programáticos e nas Referências Bibliográficas relativas aos blocos acima.

A respeito da 2ª etapa, ela foi composta de uma prova discursiva, que valia 40 pontos, e que constou da “elaboração de uma redação” com o “mínimo de 30 linhas e máximo de 40 linhas”, na qual o candidato deveria “elaborar um texto sobre apenas um entre 03 (três) temas propostos, todos relacionados ao Ensino Religioso”. De acordo com o Edital, para a aprovação nessa etapa o candidato deveria obter no mínimo 50% do total da pontuação estabelecida para a Prova Discursiva. Ainda segundo o Edital:

A Prova Discursiva destina-se a avaliar o conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de expor assuntos, considerando os critérios de coerência e coesão textual, objetividade, clareza e correção da linguagem.

Os Conteúdos Programáticos referentes às avaliações das provas supracitadas e suas referências bibliográficas correspondentes, estabelecem para a parte da prova de Português os seguintes tópicos: Texto, Suporte, gênero e enunciador do texto; Relação entre textos; Coerência e coesão textuais; Relações entre recursos expressivos e efeitos de sentido; Variação linguística.

Já para a parte de Conhecimentos Pedagógicos, os tópicos estabelecidos foram os seguintes: Aspectos Filosóficos da Educação; Aspectos Sociológicos da Educação; Aspectos Psicológicos da Educação; Aspectos do Cotidiano Escolar; Diretrizes, Parâmetros, Medidas e Dispositivos Legais para a Educação; Educação no século XXI.

Para a prova discursiva, o Edital procurou abarcar “O Ensino Religioso nas Constituições Brasileiras e na Legislação Nacional e do Estado do Rio de Janeiro”, como se pode observar nas Sugestões Bibliográficas contidas no Edital:

Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Lei Federal Nº 9475 de 22 de julho de 1997; Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre Ensino Religioso; Parecer nº 474, de 1994 do Conselho Estadual de Educação; Lei Estadual Nº 3.459 de 14 de setembro de 2000; Decreto Estadual nº 31.086, de 27 de março de 2002; Resolução CNE/CEB nº 04, de 13 de julho de 2010; Resolução CNE/CEB nº 07, de 14 de dezembro de 2010.

200

Ao compararmos a estruturação das etapas do processo seletivo: os Conteúdos Programáticos e as Referências Bibliográficas com o Currículo Mínimo de Ensino Religioso, implementado pelo Estado do Rio de Janeiro, observamos que as exigências do processo seletivo não são compatíveis com uma grande quantidade do conteúdo presente no Currículo Mínimo, pois não atingem e não abarcam o que é proposto pelo Currículo Mínimo. Por exemplo, consta no Currículo Mínimo, na parte relativa ao 1º Ciclo, que, entre as Competências e Habilidades, deve-se: identificar a presença do Sagrado na História e compreender as manifestações religiosas através da História; identificar as várias tradições religiosas; identificar a presença das religiões indígenas e africanas na cultura brasileira; reconhecer a diversidade de crenças religiosas no país.

Para nós, o desenvolvimento das Competências e Habilidades supramencionadas exige uma formação/qualificação relacionada à história e ao conhecimento de outras religiões, que, talvez não constem como requisitos necessários para a entrada dos professores no Estado do Rio de Janeiro. No caso, não há no Edital do processo seletivo nada que nos indique que os professores de Ensino Religioso de todas as religiões devam ter conhecimento – de acordo, por

exemplo, com o parâmetro de comparação acima que são as exigências do 1º ciclo – das religiões indígenas, africanas e das religiões de matriz africana.

Chegamos a essa conclusão após observarmos que os Conteúdos Programáticos e as Referências Bibliográficas das provas solicitam apenas conhecimento de Português (prova objetiva), de Conhecimento Pedagógico, não necessariamente relacionado ao Ensino Religioso (prova objetiva), e de legislações sobre Ensino Religioso (prova dissertativa).

Ademais, vale destacar que quando examinamos as Referências Bibliográficas sugeridas no Edital, observamos que elas parecem não indicar referências específicas relacionadas às discussões de como realizar o Ensino Religioso, ou sobre como trabalhar com as diversas religiões. Isso significa que o processo seletivo prescinde de discussões epistemológicas sobre o Ensino Religioso, postura pouca indicada se considerarmos que o desenvolvimento do trabalho de qualquer disciplina passa por debates sobre a forma de se “fazer” a disciplina.

Considerações finais

Há a possibilidade de que a *qualificação* para a compreensão das diversas religiões exigidas no Currículo Mínimo e dos diversos temas, possa ser feita no processo de Credenciamento para ministrar o Ensino Religioso^{viii}. No entanto, mesmo que uma determinada religião pudesse qualificar, no Credenciamento, o professor para o trabalho com outras religiões que não a sua, não foi isso que constatamos na conversa com professores, já credenciados. Eles nos relatam que o Credenciamento ratifica que eles são qualificados para o trabalho com as suas religiões, e para, no máximo, o *diálogo*^{ix} com outras religiões. Além disso, somos do parecer que entende que o Estado tem a obrigação de qualificar os seus quadros, isso significa que ele não deve atribuir às religiões a obrigação de qualificar os professores, como ele faz dando às religiões a função de credenciar os professores. Vale destacar que, conquanto conste que o Currículo Mínimo faz parte de uma proposta educacional multidisciplinar, a falta de qualificação apropriada para o trabalho orientado por essa perspectiva, pode levar no máximo a uma multiconfessionalidade, que longe de respeitar a pluralidade, leve apenas a um proselitismo e a uma defesa, por parte do professor, da religião trabalhada, comparando-a de modo impreciso com outras religiões.

A propósito do respeito à pluralidade, se nos basearmos nas palavras da pesquisadora Elisa Rodrigues, ele é fundamental na execução de ações educacionais nos contextos escolares e de um Currículo Mínimo de Ensino Religioso, uma vez ele funciona:

1) Como meio de subsidiar o educando no processo de construção de sua identidade e autonomia; 2) como meio de conduzir-lhe à convivência social pacífica (não resignada) com a pluralidade de opiniões e 3) como meio de despertar-lhe a consciência para a ação política (Rodrigues, 2013, p. 222).

Destarte, concluímos destacando que o Currículo Mínimo de Ensino Religioso e sua execução de um modo apropriado devem levar em conta a pluralidade de perspectivas e religiões. E, ao se apresentar como instrumento de debate na esfera pública, possuir um discurso que permita seu diálogo com outros pontos de vista. Além disso, é imprescindível que haja uma qualificação adequada dos executantes (professores e demais agentes) do Currículo Mínimo de Ensino Religioso, sobretudo levando-se em consideração os mesmos princípios acima mencionados para a execução do Currículo.

Ao finalizarmos este texto, chamando a atenção para a importância da execução apropriada de um Currículo Mínimo, bem como para os debates sobre a forma adequada de argumentações e da participação do religioso na esfera pública, em termos democráticos e para o fortalecimento da democracia, temos certeza de que nossos argumentos deveriam ter sido melhor desenvolvidos, dada a urgência desses debates no Brasil.

Também indispensáveis são as discussões sobre a melhor forma ou modelo de trabalho do Ensino Religioso nas escolas, e as discussões sobre a constitucionalidade do Ensino Religioso e o respeito à laicidade do Estado. No entanto, em que pese a importância dos debates aqui apontados, este trabalho, mesmo não os tendo realizado diretamente, espera ter proposto questões que possibilitem reflexões a eles relacionadas e, conseqüentemente, estimular a busca de possíveis respostas.

202

i Notas:

Sobre isso vale destacar que alguns dos professores de Ensino Religioso entrevistados para esse trabalho alegaram que existem colégios que não realizam a supramencionada consulta. Esses professores indicam que, a consequência do ato de não consultar os responsáveis no momento da matrícula é a seguinte: existem escolas que possuem 100% de alunos optantes e outras com 0% de alunos optantes.

ii Estamos nos referindo ao DERE (Departamento de Ensino Religioso nas Escolas), que, segundo consta no site do próprio departamento, é “responsável pelo credenciamento dos professores do credo evangélico nas Escolas Públicas do Estado do Rio de Janeiro”. Ainda, de acordo com o site, é missão do DERE: “dar suporte aos professores de ensino religioso do credo evangélico e gerenciar um currículo compatível com as temáticas pertinentes a um tão importante compromisso”. O DERE é um departamento da OMEBE (Ordem dos Ministros Evangélicos no Brasil e no Exterior). Ver: <http://omebe-dere.blogspot.com.br/>

iii Importante destacarmos que de acordo com a OMEBE (Ordem dos Ministros Evangélicos no Brasil e no Exterior), ordem na qual está inserido o DERE, “a OMEBE está contribuindo de modo positivo para desfazer o falso conceito de que as denominações [evangélicas] são religiões diferentes, divididas, opositoras entre si, e não correspondem às realidades da genuína fé cristã”. Ademais, segundo a OMEBE ela é: “A Ordem dos Ministros

Evangélicos no Brasil e no Exterior, como entidade de representação pública do ministério evangélico, é um instrumento usado por Deus para convencer os opositores das Escrituras Sagradas de que os cristãos evangélicos são um povo unido no santo objetivo da pregação da mesma mensagem de transformação moral, social e, sobretudo, espiritual, dos pecadores.” Ver: http://www.omebe.org.br/nossa_missao.php?#ancora

iv Tais observações possuem como inspiração o artigo *Os enganos sobre o sagrado*, do pesquisador Frank Usarski, que, embora faça no referido trabalho “uma síntese da crítica ao ramo ‘clássico da Fenomenologia da Religião e seus conceitos-chave”, abriu um caminho para pensarmos sobre a utilização, talvez indevida do termo sagrado, em instâncias para além da Fenomenologia da Religião. Ver: Usarski, 2006.

v Ministrei na Terceira Semana de Ciência da Religião da UFJF (2013) o minicurso: Possibilidades para o trabalho com a religião e com o religioso em Filosofia, Sociologia e Ciência da Religião no Ensino Médio. Ministrei também a palestra: Diversidade religiosa, laicidade e o Ensino Religioso 'confessional e plural' do Estado do Rio de Janeiro no IV Seminário Regional da diversidade educacional: direitos e mudanças sociais na escola (2014) organizado pela Coordenadoria de Educação do Centro-Sul-RJ. Apresentei a comunicação Apontamentos sobre o Ensino Religioso no Estado do RJ após a elaboração do Currículo Mínimo na ABHR de 2015, e apresentei a comunicação Religiosidades diversas e 'ensino religioso de caráter confessional e plural': uma análise de uma experiência na educação pública do Estado do Rio de Janeiro na Terceira Jornada de Ciências Sociais da UFJF (2014) e fui ouvinte de grupos de comunicação que debateram sobre o Ensino Religioso na XVII Jornadas sobre Alternativas Religiosas na América Latina-2013.

vi Sou professor do Estado do Rio de Janeiro desde 2005 e conquanto eu seja professor das disciplinas Filosofia e Sociologia, procuro acompanhar o funcionamento da disciplina de Ensino Religioso em dois colégios estaduais do Rio de Janeiro. Acompanho tal funcionamento devido ao meu interesse pelo Ensino Religioso, pela minha formação (doutorado na área de Ciências Sociais da Religião) e pela minha relação com os professores dessa disciplina.

vii Levando em consideração que não há nesse credenciamento espaço para as religiões indígenas, e os professores são credenciados apenas para o trabalho específico com as suas religiões, vale fazermos uma pergunta: quando e como são trabalhadas, caso sejam, as religiões indígenas no Ensino Religioso do Rio de Janeiro?

viii É importante que destaquemos que de acordo com o 2º parágrafo da Lei 3459, no credenciamento a autoridade religiosa credenciadora deve exigir formação religiosa dos professores que desejam o credenciamento. Conforme podemos observar no seguinte trecho da lei: **Art.2º** - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais aos professores que atendam às seguintes condições: I – que tenham registro no MEC, e de preferência que pertençam aos quadros do Magistério Público Estadual; II – que tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida.

ix Os professores entrevistados, em sua maioria católicos, afirmaram que em suas práticas são lembrados, a todo momento, de que devem possuir uma abertura ao diálogo com outras religiões, que devem se esforçar para combater o proselitismo e valorizar, se possível, uma relação ecumênica.

Referências Bibliográficas

BONIOLO, R.; MIRANDA, A. SILVA, BM; RISCADO, JR; PINTO, V. A intolerância religiosa e o ensino religioso confessional obrigatório em escolas públicas no Rio de Janeiro. Anais XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais, Salvador, 2011.

BOURDIEU, Pierre. A economia das trocas simbólicas. São Paulo: Perspectiva, 1992.

CAPUTO, Stela Guedes. Educação em Terreiros e como a Escola se relaciona com as Crianças de Candomblé. Editora Pallas. Rio de Janeiro. 2012.

CASANOVA, José. Religiones Publicas en el mundo moderno. Madrid: Editorial PCP, 1994.

EAGLETON, Terry. O debate sobre Deus: razão, fé e revolução. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

GIUMBELLI, E. A presença do religioso no espaço público: modalidades no Brasil. *Religião e Sociedade*, v.28, n.2, Rio de Janeiro, 2008, p. 80-101.

_____ Ensino Religioso em Sala de Aula: Observações a partir de Escolas Fluminenses. *Antropolítica*, v. 23, p. 35-55.

HABERMAS, Jürgen. Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos. Trad. Flávio B. Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

_____ O discurso filosófico da modernidade: São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____ Fé e Saber: São Paulo: Editora Unesp, 2013.

_____ Agir comunicativo e razão descentralizada. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002.

JUNQUEIRA, Sérgio Rogério Azevedo. Ciência da Religião aplicada ao ensino religioso. In: USARSKI, Frank; PASSOS, João Décio (Org.). *Compêndio de Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas: Paulos, 2013.

MEDEIROS, Cristiano Sant'Anna de; MONSORES, Luciana Helena. Os 10 anos do Ensino Religioso no Estado do Rio de Janeiro e as diferenças de gênero. *Anais do III Seminário Nacional de Educação, Diversidade Sexual e Direitos Humanos*; Vitória, 2014.

MONSORES, Luciana Helena. Os desafios do multiculturalismo no cotidiano escolar: o racismo e a discriminação contra a cultura negra e as religiões de matrizes africanas. *RevistasFidepttp://editorarealize.com.br/revistas/fiped/trabalhos/Trabalho_Comunicacao_oral_idins* In: *crito_1976_3cc2cd0edcbad64cd0b007c3324370d7.pdf*

MOUFFE, CHANTAU. El retorno de lo político. Ediciones Paidós Ibérica S.A., 1999.

PASSOS, João Décio. Ensino Religioso: mediações epistemológicas e finalidades pedagógicas. In: SENA, Luzia (Org.). *Ensino religioso e formação docente: ciência da religião e ensino religioso em diálogo*. São Paulo: Paulina, 2007.

PERLATTTO, Fernando. Política, religião e democracia no Brasil: um diálogo com Habermas, Taylor e Eagleton. *Numen: revista de estudo e pesquisa da religião*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2013, v.16, n.1.

PORTIER, Philippe. Democracia e religião no pensamento de Jürgen Habermas. *Numen: revista de estudo e pesquisa da religião*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2013, v.16, n.1.

RANQUETAT, C. (2007). Religião em Sala de Aula: O Ensino Religioso nas Escolas Públicas Brasileiras. *CSONline - Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, v. 01, p. 163-180.

RAWLS, John. Liberalismo político. São Paulo: Ática, 2000.

RODRIGUES, Elisa. Ensino Religioso, tolerância e cidadania na escola pública. *Numen: revista de estudo e pesquisa da religião*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2013, v.16, n.1.

SENA, Luzia (Org.). Ensino religioso e formação docente: ciência da religião e ensino religioso em diálogo. São Paulo: Paulina, 2007.

SILVA, Boris Maia e. Ensino religioso e resistência moral: dilemas na implantação da lei 3459/00 no Rio de Janeiro. In: *Revista Ética e Filosofia Política*, nº15, volume 1, maio 2012.

TAYLOR, Charles. *A Secular Age*. Cambridge: Harvard University Press, 2007.

TEIXEIRA, Faustino. O “ensino do religioso” e as Ciências da Religião. *Belo Horizonte: Horizonte*, v,9, n.23, out/dez, 2011.

TEIXEIRA, Faustino; MENEZES, Renata. *Religiões em movimento: o censo de 2010*. Petrópolis: Vozes, 2013.

USARSKI, Frank (org.). *O espectro disciplinar da Ciência da Religião*. São Paulo: Paulinas, 2007.

Material de consulta

CHAVES DA BIOÉTICA (Keys to bioethics). Brasília-DF, 2013. (Manual de Bioética).

Currículo Mínimo de Ensino Religioso (2014) da SEEDUC-RJ.

Edital de concurso público para a seleção de professores de Ensino Religioso da SEEDUC-RJ.